

LEI Nº 2.637/2018

“Fixa horário de funcionamento e disponibilidade de acesso aos Terminais de Caixa Eletrônicos no Município de Carmo do Cajuru”.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos bancários do Município de Carmo do Cajuru, Minas Gerais, deverão manter disponíveis e acessíveis os serviços dos caixas eletrônicos, diariamente, no período compreendido entre às 06h00min e às 20h00min, inclusive, aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – Multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II – Multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em caso de reincidência;

III - Os valores das multas constantes nos incisos I e II deverão ser corrigidos anualmente, respeitado os limites de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 18 de abril de 2018.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru

